

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DPE/RO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**



A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.072.076/0001-95, neste ato representada pelo Exmo Sr. **ANTONIO FONTOURA COIMBRA**, Subdefensor Público Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.416.007-82 e portador do RG nº 372, expedido pela OAB/RO, doravante denominado **DPE/RO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, em Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pela Gerente Geral e.e. da Agência Setor Público Porto Velho, Sra. **MARIA IRISMAR MELO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 108772, expedido pela SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 133.344.172.04, doravante denominado **BANCO**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada, sujeitando-se a **DPE/RO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Aditivo tem por objeto a inclusão das letras "f" e "g" no Anexo VII, Cláusula Primeira, alínea "I", com a seguinte redação:

f) Para a modalidade com Registro, a **DPE/RO** apresentará ao **BANCO** os dados do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via borderô ou intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**;

g) O **BANCO** não emite boleto proposta descrito na Circular Bacen 3.598/2012 e 3.656/13. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade de boleto proposta nas respectivas Circulares;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – inclusão item 12 no Anexo VII, Cláusula Primeira, alínea "I", com a seguinte redação:

**12. PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE BOLETOS** – As partes estabelecem ainda que:

a) Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis de data de vencimento, nos demais casos;

b) Quando for utilizado borderô referente à modalidade com Registro, os dados do boleto deverão ser apresentados ao **BANCO**, para emissão do boleto de cobrança ao pagador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do vencimento;

2  
o  
TA

c) O boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Será alterado no Parágrafo Primeiro, item III, da Cláusula Oitava, que trata da remuneração do **BANCO** pela prestação de serviços de cobrança bancária, conforme abaixo:



III – Inciso I, alínea “I”:

a) a **DPE/RO** fica isenta do pagamento das seguintes tarifas: registro meio eletrônico, baixa, manutenção de títulos vencidos e comandos diversos;

b) Tarifa de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por guia de boleto bancário/título na modalidade com registro, liquidado através de terminais de auto atendimento, internet, URA, gerenciador financeiro, central de atendimento, guichê de caixa, correspondente bancário, PGT, banco postal e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;

c) Tarifa de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por guia de boleto bancário/título na modalidade com registro, liquidado através do serviço de compensação pela Cobrança Integrada BB.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início da vigência do presente Termo Aditivo dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após sua assinatura, ficando inalterado o término da vigência do Contrato ora aditivado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **DPE/RO** obriga-se a providenciar a publicação deste Aditivo no Diário Oficial, em atendimento à exigência prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e duas testemunhas.

Porto Velho(RO), 19 de Agosto de 2016.

**ANTONIO FONTOURA COIMBRA**  
Subdefensor Público Geral

**MARIA IRISMAR MELO NOGUEIRA**  
Gerente Geral.

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: